



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 080, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

*Cria 02 (duas) vagas de Secretário de Escola e altera o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Secretário de Escola, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Secretário de Escola	40	4,3152	30	40	4
.....	.....	.....	.....	.....	.....

” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023**

Expediente: 18585/2023

**SENHORA PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa a criação de 02 vagas no cargo de Secretário de Escola e para tanto se faz necessária a alteração do Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, as escolas demandam cada vez mais o trabalho desses servidores, que desempenham papel fundamental em atividades administrativas.

A demanda atual da Secretaria de Educação é pela criação de mais 2 (duas) vagas de Secretário de Escola, notadamente em razão do aumento da demanda de trabalho e da ampliação de espaços físicos nas escolas. Atualmente, o Município conta com 25 Escolas de Educação Infantil e 18 Escolas de Ensino Fundamental e 42 vagas estão sendo ocupadas por Secretários de Escola.

Cabe destacar que autorizada a criação das vagas ora solicitadas, será providenciada a nomeação em caráter efetivo de tais servidores.

Outrossim, cumpre salientar que o impacto orçamentário decorrente da presente proposta de criação da vaga enquadra-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulado pelos arts. 20, III, "b", e 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a projeção de criação das vagas em questão.

Diante das argumentações expostas, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 12 DE JULHO DE 2023.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para criação de duas vagas para Secretário de Escola, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e 2012/12 Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 07/07/2023

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2023	9.358,02	5,90	55.212,32
2024	10.013,08	12,00	118.846,85
2025	10.563,80	12,00	125.664,17
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>299.723,34</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2023, 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2023, respectivamente 5,74%, 5,00% e 3,50%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2023	55.212,32	500.799.100,00	0,0110%
2024	118.846,85	526.215.500,00	0,0226%
2025	125.664,17	557.874.400,00	0,0225%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram extraídos no anexo a LOA/2023-Premissas e Metodologia de cálculo.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[..]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Nesse contexto, verifica-se haver disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa gerada pela presente contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, para cobertura da criação desse cargo, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	474.220.548,02	193.140.188,85	40,73%	4,9669%	45,6948%
2024	498.880.016,52	206.660.002,06	41,42%	5,0155%	46,4403%
2025	523.824.017,34	218.026.302,18	41,62%	5,0898%	46,7118%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até abril/2023. Para 2024 e 2025, os valores foram apurados com base no crescimento do PIB e inflação aplicados sobre a receita corrente líquida estimada para 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2022 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023, 5332/2023, 8014/2023, 8097/2023, 9556/2023, 8017/2023, 11297/2023, 12166/2023, 11820/2023, 4678/2019, 13195/2023, 12794/2023, 14974/2023, 15331/2023, 14297/2023, 5162/2023, 15937/2023, 14977/2023, 14555/2023, 14508/2023, 32674/2023, 19777/2023 e 20470/2023 que juntos perfazem um montante 4,9553% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,0116%, 0,0238% e 0,0240%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R\$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº.25.487/2022.

Lajeado, RS, 07 de junho de 2023

Cláudia Herrmann Hunemeyer  
CRC/RS 096873/O-0